

## IMPACTOS DO INDEFERIMENTO AUTOMÁTICO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO: ANÁLISE DOS EFEITOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fernanda Messias de Sousa<sup>1</sup>  
Raianne dos Santos Mendes<sup>2</sup>

**RESUMO:** A inteligência artificial (IA) refere-se à capacidade de um sistema de computador ou máquina de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana. Em razão do seu crescimento, ela tem sido empregada em várias áreas do Direito, como o Direito Previdenciário. Nesse sentido, essa pesquisa se aprofunda particularmente nos indeferimentos automáticos, um dos inconvenientes surgidos após a adoção da IA na previdência. Essa pesquisa teve o objetivo de analisar quais são os possíveis prejuízos administrativos, causados aos segurados pela implantação da Inteligência Artificial na judicialização previdenciária na análise da concessão dos benefícios em âmbito administrativo. Na metodologia, fundamentou-se em uma revisão bibliográfica, amparada em artigos científicos, livros, jurisprudência e na legislação atual. A coleta de dados foi feita por meio de banco de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros, no período de 2018 a 2024. Nos resultados, evidenciou-se que decisões automatizadas podem ignorar nuances e contextos específicos que um avaliador humano consideraria, levando a decisões inadequadas ou injustas. Do mesmo modo, a IA pode indeferir solicitações sem considerar circunstâncias excepcionais ou emergências pessoais que podem justificar uma concessão especial de benefícios. Garantir transparência, justiça e a possibilidade de revisão humana são fundamentais para assegurar que os direitos dos segurados sejam protegidos. A adoção de IA deve ser acompanhada de um quadro regulatório robusto e de mecanismos de governança para monitorar e ajustar continuamente os algoritmos e processos utilizados.

58

**Palavras-chave:** Benefício previdenciário. Judicialização. Concessão. Inteligência Artificial.

**ABSTRACT:** Artificial intelligence (AI) refers to the ability of a computer system or machine to perform tasks that normally require human intelligence. Due to its growth, it has been used in several areas of Law, such as Social Security Law. In this sense, this research delves particularly into automatic denials, one of the inconveniences that emerged after the adoption of AI in social security. This research aimed to analyze the possible administrative losses caused to policyholders by the implementation of Artificial Intelligence in social security judicialization in the analysis of the granting of benefits at an administrative level. The methodology was based on a bibliographical review, supported by scientific articles, books, jurisprudence and current legislation. Data collection was carried out through databases such as Scielo, Google Scholar, among others, from 2018 to 2024. The results showed that automated decisions can ignore specific nuances and contexts that a human evaluator would consider, leading to inappropriate or unfair decisions. Likewise, AI may deny requests without considering exceptional circumstances or personal emergencies that may justify a special grant of benefits. Ensuring transparency, fairness and the possibility of human review are fundamental to ensuring that policyholders' rights are protected. The adoption of AI must be accompanied by a robust regulatory framework and governance mechanisms to continuously monitor and adjust the algorithms and processes used.

**Keywords:** Social security benefit. Judicialization. Concession. Artificial intelligence.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Unest- União de Ensino Superior do Médio Tocantins.

<sup>2</sup>Orientadora. Docente no curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins. Graduada em direito, pós graduada em Direito Civil e Processual Civil e Direito Previdenciário.

## I INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) é a habilidade de um sistema computacional ou máquina executar atividades que geralmente exigem inteligência humana. Isso envolve aprender, raciocinar, solucionar problemas, compreender idiomas naturais, identificar padrões e tomar decisões. A IA é um campo de estudo e avanço tecnológico que tem progredido consideravelmente nas últimas décadas e é utilizada em diversas áreas diferentes. (Gonçalves, 2019).

De acordo com Negrini (2019), A inteligência artificial está revolucionando diversos setores da sociedade e da economia, trazendo consigo oportunidades e desafios únicos. É fundamental refletir sobre os aspectos éticos e sociais da inteligência artificial à medida que ela se incorpora cada vez mais no cotidiano das pessoas. A constante pesquisa e desenvolvimento estão moldando o futuro da inteligência artificial e suas diversas aplicações.

Devido a isso, a Inteligência Artificial está presente em todas as áreas atuais, incluindo no campo do Direito. Atualmente, a IA é empregada, como exemplo, na investigação eletrônica para encontrar e classificar documentos importantes em extensas quantidades de informações durante litígios legais. Nesse sentido, essa pesquisa se aprofunda particularmente nos indeferimentos automáticos, um dos inconvenientes surgidos após a adoção da IA na previdência.

Dessa forma, este trabalho avalia as estatísticas com base nas informações do Boletim Estatístico Da Previdência Social (INSS), demonstrando que, a partir da implantação desse robô, o número de análises de benefícios tem aumentado em relação aos anos anteriores. No entanto, o número de indeferimentos também tem crescido conforme a quantidade de análises realizadas (Peixoto, 2020).

Frente a esse contexto, buscou-se responder a seguinte questão problemática: quais são os prejuízos administrativos causados aos segurados pela implantação da Inteligência Artificial com a análise automatizada dos documentos necessários para a concessão dos benefícios em âmbito administrativo conforme Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS?

Assim, esse estudo tem como objetivo geral verificar o impacto da Inteligência Artificial no contexto jurídico, em especial na área administrativa e previdenciária. Nos objetivos específicos, primeiramente, tencionou-se analisar quais são os prejuízos administrativos, causados aos segurados pela implantação da Inteligência Artificial na

judicialização previdenciária. Em segundo verificar esse impacto na análise da concessão dos benefícios em âmbito administrativo conforme Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS.

Salienta-se que se buscou evidenciar os efeitos negativos (e/ou positivos) do indeferimento automático na concessão de benefícios em contexto administrativo. Pretende-se demonstrar à sociedade até que ponto essa automatização pode ser benéfica ou prejudicial aos segurados do INSS, além de discutir os meios a serem adotados para garantir uma maior segurança jurídica aos indivíduos afetados.

No campo metodológico, essa pesquisa tratou-se de uma revisão de literatura, com base em material bibliográfico e documental, realizado através de leituras de revistas científicas, de livros e artigos vinculados ao tema. As coletas dos dados foram feitas em bases de dados, como a Scielo; Google Acadêmico, dentre outros, no período de junho e julho de 2024. Os descritores foram: Inteligência Artificial. Concessão. Benefícios previdenciários.

## 2 PREVIDÊNCIA SOCIAL: ASPECTOS GERAIS

A proteção social engloba um conjunto organizado de ações incentivadas pelas entidades públicas e pela comunidade, com o objetivo de assegurar os direitos ligados à saúde, aposentadoria e auxílio social. Nos dizeres de Dorneles (2023), a seguridade social é financiada por meio de contribuições sociais, impostos e outras fontes de receita, e seu objetivo principal é promover a justiça social, reduzir desigualdades e garantir uma rede de proteção para toda a população.

Dessa forma, trata-se da garantia de amparo que uma comunidade oferece aos seus integrantes por meio de políticas estatais, com o intuito de evitar privações econômicas e sociais decorrentes da perda significativa de recursos financeiros em circunstâncias como enfermidade, gravidez, acidentes de trabalho, doenças laborais, desemprego, incapacidade, velhice e falecimento. Adicionalmente, tais medidas também têm por objetivo oferecer suporte por meio de serviços de saúde e assistência social, conforme estabelecido no artigo 194 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A seguridade social está dividida em três espécies: Saúde, assistência social e previdência social. Para fins desse estudo, foca-se somente na previdência social.

A previdência social é disciplinada nos arts. 201 e 202 da Magna Carta. Trata-se de um sistema governamental que garante a aposentadoria dos indivíduos residentes no Brasil e é gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No ano de 2019, foi alvo de uma reestruturação para reduzir seu déficit, ocasionando diversas mudanças nas normas, incluindo a exigência de idade mínima e tempo de contribuição para a aposentadoria. Diante da incerteza em relação à aposentadoria pública, uma preocupação crescente dos cidadãos brasileiros é em buscar formas complementares de seguro para assegurar uma renda mais substancial no futuro (Lazzari; Castro, 2021).

O sistema de previdência social, também conhecido como Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é um seguro público que garante renda aos trabalhadores quando se aposentam. Todos os trabalhadores com contrato formal são automaticamente afiliados ao INSS, e os autônomos e contribuintes individuais também têm a opção de contribuir para o regime (Lazzari; Castro, 2021).

A principal finalidade da previdência social é fornecer um auxílio financeiro ao trabalhador em casos de impossibilidade de continuar exercendo sua atividade laboral, seja devido à idade avançada ou a eventos como enfermidades, acidentes e encarceramento (conhecidos como riscos sociais). Para ter direito a esse amparo, é preciso realizar contribuições mensais ao INSS, com o montante descontado diretamente dos vencimentos dos empregados. (Santos, 2024).

Atualmente, a previdência social oferece diversos benefícios, incluindo: Aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, pensão especial (Síndrome da Talidomida), salário-maternidade e salário-família (Santos, 2024).

Não é permitido que qualquer benefício que substitua o pagamento ou salário de contribuição seja inferior ao salário mínimo, como determinado no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a inscrição no regime geral da previdência social como segurado facultativo por indivíduos que participam de um regime próprio de previdência é proibida, de acordo com o artigo 201, § 5º, da CF/88. As Leis nº 8.212/91 (Lei de Custeio) e 8.213/91 (Lei de Benefícios) regulamentam as questões constitucionais relacionadas à previdência social.

No território nacional, há dois tipos de sistemas previdenciários: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O RGPS abrange uma ampla gama de profissionais, como aqueles com vínculo empregatício formal, trabalhadores autônomos, segurados especiais ou qualquer pessoa que tenha contribuído por conta própria para o INSS. Enquanto isso, o RPPS é direcionado aos funcionários públicos vinculados aos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. Quanto à gestão de recursos, a previdência pública adota o modelo de repartição, em que todas as contribuições dos trabalhadores ativos financiam as aposentadorias dos mais idosos. No entanto, esse modelo enfrenta um grande desafio devido ao envelhecimento da população, à redução da natalidade e ao aumento dos empregos informais (sem contrato formal), resultando em um déficit bilionário no orçamento do governo (Savaris, 2023).

Em 12 de novembro de 2019 foi promulgada a reforma da previdência social, trazendo mudanças significativas nas regras de acesso ao benefício para os trabalhadores. As novas normas passaram a valer imediatamente após a publicação da emenda constitucional nº 103 no Diário Oficial da União.

A referida reforma implementou novas diretrizes para os segurados dos sistemas previdenciários RGPS e RPPS, especialmente no que tange à aposentadoria pela idade e aposentadoria pelo tempo de contribuição. Agora, para obter a aposentadoria pela idade, os trabalhadores precisam alcançar a idade mínima de 65 anos (para homens) ou 62 anos (para mulheres), com algumas exceções aplicáveis a determinadas categorias profissionais. No que se refere à aposentadoria pelo tempo de contribuição, não é mais viável se aposentar antes de atingir a idade mínima estabelecida, e os homens que ainda não ingressaram no mercado de trabalho terão um prazo alongado para 20 anos de contribuição. (Araújo, 2019).

O cálculo do benefício da aposentadoria corresponde a 60% da média de todas as contribuições feitas desde julho de 1994, sem mais o descarte de 20% das contribuições menores como era feito antes da reforma. Quando o trabalhador atinge o período mínimo de contribuição, ganha 2 pontos percentuais a cada ano extra de trabalho. A contribuição mensal varia entre 7,5% e 14% do salário para os trabalhadores assalariados, e os contribuintes individuais têm diferentes alíquotas para ter direito a todos os benefícios (Savaris, 2023).

Dado o teto atual do INSS em 2020 de R\$ 6.101,06, que nem sempre é suficiente para garantir uma aposentadoria confortável e digna, é recomendável planejar um complemento à Previdência Social para garantir um futuro financeiro mais estável.

Algumas sugestões incluem investir em imóveis para obter renda com aluguel ou em fundos imobiliários, investir na bolsa de valores com uma estratégia de longo prazo para construir patrimônio e ter uma aposentadoria tranquila com dividendos e ganhos de capital, ou optar por um plano de previdência privada, que oferece benefícios fiscais exclusivos e a possibilidade de construir sua própria reserva previdenciária (Carvalho, 2023).

Abaixo apresenta-se a estrutura da previdência social:

Imagem 1 – Estrutura da Previdência Social

Estrutura da Previdência Social		
RGPS - Regime Geral de Previdência Social	RPPS - Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Previdência Complementar
<p><b>Trabalhadores do setor privado e funcionários públicos celetistas</b></p> <p>Obrigatório, nacional, público, subsídios sociais, benefício definido pelo teto máximo. Admite Fundo de Previdência Complementar.</p>	<p><b>Funcionários Públicos Estatutários</b></p> <p>Obrigatório, público, níveis Federal, Estadual e Municipal, benefício definido. Admite Fundo de Previdência Complementar.</p> <p><b>Militares Federais</b></p> <p>Obrigatório, público, nível Federal. O benefício é definido conforme última remuneração.</p>	<p><b>Previdência Complementar</b></p> <p>Facultativa, administrada por fundos de pensão abertos ou fechados.</p>

63

JÚNIOR, Miguel H. **Direito previdenciário**. Editora Manole, 2011, p. 19. E-book. ISBN 9788520444375. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444375/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

Sendo assim, a previdência social é um pilar fundamental para garantir a segurança e o bem-estar da população, oferecendo suporte financeiro e proteção social em diferentes fases da vida.

Importante destacar que, seguridade social e previdência social são conceitos distintos, sendo que esta última deve ser encarada como um seguro de contribuição mútua

para que haja o recebimento pelo segurado no futuro, enquanto a primeira é financiada pelo governo por meio dos tributos pagos pela sociedade (Carvalho, 2023).

Os benefícios da Previdência Social são financiados por contribuições, conforme estabelecido no artigo 195 da Constituição Federal. Portanto, é possível concluir que, apesar da Constituição mencionar a conexão do sistema de seguridade social, percebe-se que a exigência de contribuição prévia do beneficiário para a Previdência Social vai contra esse conceito.

Ocorre que dentro desse cenário, muito tem-se discutido a respeito do uso da Inteligência Artificial no cenário previdenciário, principalmente no que corresponde às concessões de benefícios. Sobre essa questão, analisa-se o tópico seguinte.

### 3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SÍNTESE GERAL

A inteligência artificial (IA) refere-se à simulação da inteligência humana por sistemas de computador. Esses sistemas são capazes de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como reconhecimento de fala, visão computacional, tomada de decisões, aprendizado e resolução de problemas (HEIDRICH, 2020).

Na visão de Peixoto e Silva (2019) a Inteligência Artificial são máquinas dotadas de sistemas inteligentes que possuem habilidades necessárias para a realização de tarefas que normalmente requerem a utilização da inteligência humana, a exemplo, das funções cognitivas.

Para Kauss (2021), a Inteligência Artificial (IA) é uma área da ciência da computação dedicada ao desenvolvimento de sistemas e programas capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana. Isso inclui a capacidade de aprender com experiências passadas, reconhecer padrões, compreender linguagem natural, tomar decisões e resolver problemas.

Historicamente, a história da inteligência artificial (IA) se estende por séculos, mas suas origens modernas começaram a surgir no século XX. De acordo com Tacca e Rocha (2018), após a Segunda Guerra Mundial, pesquisadores passaram a investigar a possibilidade de criar máquinas capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana. Foi em 1950 que Alan Turing propôs o famoso "Teste de Turing", que avaliava a capacidade de uma máquina em exibir um comportamento inteligente equivalente ou indistinguível daquele de um ser humano. Em 1956, o termo "Inteligência

Artificial” é cunhado por John McCarthy durante a Conferência de Dartmouth, considerada o evento fundador do campo da IA. Posteriormente, houve o desenvolvimento de programas como o “Logic Theorist” de Allen Newell e Herbert A. Simon, e o “General Problem Solver” que demonstraram que máquinas poderiam realizar tarefas anteriormente consideradas exclusivas da inteligência humana. Em 1966, Joseph Weizenbaum desenvolve o programa ELIZA, uma das primeiras tentativas de processamento de linguagem natural (Negrini, 2019).

Gonçalves (2019) pontua que foi a partir dos anos 2000 que de fato a IA se popularizou e expandiu o seu desenvolvimento. Em 2016, AlphaGo, do Google DeepMind, vence o campeão mundial de Go, um jogo extremamente complexo, demonstrando a capacidade da IA em aprender e dominar tarefas complexas.

Em 2017 teve-se a introdução do modelo Transformer pela Google, que revolucionou o processamento de linguagem natural e levou ao desenvolvimento de modelos como GPT-3. Desde 2020, há avanços contínuos em áreas como visão computacional, robótica, e IA generativa, com aplicações práticas cada vez mais presentes em diversos setores industriais e serviços (Gonçalves, 2019).

A Inteligência Artificial (IA) pode ser categorizada de várias maneiras, dependendo do enfoque. Na classificação por nível de capacidade, pode ser:

IA Estreita (ANI - Artificial Narrow Intelligence): Também conhecida como IA fraca, é projetada para realizar uma tarefa específica ou um conjunto limitado de tarefas. Exemplo: assistentes virtuais como Siri e Alexa, sistemas de recomendação, chatbots, e programas de reconhecimento facial.

IA Geral (AGI - Artificial General Intelligence): Também conhecida como IA forte, refere-se a sistemas com capacidades cognitivas gerais, que podem aprender, entender e aplicar o conhecimento de forma ampla, semelhante a um ser humano. A AGI ainda é teórica e não foi alcançada.

IA Superinteligente (ASI - Artificial Superintelligence): Refere-se a uma IA que supera a inteligência humana em todos os aspectos, incluindo criatividade, resolução de problemas e habilidades emocionais. Este nível de IA também é teórico e um tópico de discussão sobre o futuro da IA.

(Morais et al., 2023, p. 05)

Em relação à classificação por funcionamento, tem-se:

Aprendizado de Máquina (Machine Learning): Subcampo da IA que permite que os sistemas aprendam e melhorem automaticamente a partir da experiência sem serem explicitamente programados. Inclui: aprendizado supervisionado (o sistema é treinado com dados rotulados); aprendizado não supervisionado (o sistema encontra padrões e relações em dados não rotulados) e aprendizado por reforço (o sistema aprende a tomar decisões sequenciais através de recompensas e penalidades).

**Redes Neurais e Aprendizado Profundo (Deep Learning):** Subcampo do aprendizado de máquina que utiliza redes neurais artificiais com múltiplas camadas (redes neurais profundas). É especialmente eficaz em tarefas como reconhecimento de imagens, processamento de linguagem natural e tradução automática.

**Processamento de Linguagem Natural (NLP - Natural Language Processing):** Envolve a interação entre computadores e linguagem humana, permitindo que as máquinas compreendam, interpretem e respondam a texto ou fala humana. Exemplos: tradutores automáticos, chatbots, e sistemas de análise de sentimentos.

**Visão Computacional:** Permite que as máquinas interpretem e compreendam o mundo visual através de imagens e vídeos. Aplicações incluem reconhecimento facial, diagnóstico médico por imagem, e veículos autônomos.

**Robótica:** Integra IA com robótica para criar máquinas capazes de realizar tarefas físicas de forma autônoma ou semi-autônoma. Exemplos: robôs industriais, drones, e robôs de serviço.

(Kauss, 2021, p. 12)

A inteligência artificial tem a capacidade de revolucionar quase que todos os segmentos da sociedade, desde a área da saúde e da educação até o transporte e a produção. Contudo, ela também suscita importantes questões éticas e sociais, tais como privacidade, segurança, viés algorítmico e as consequências para o mercado de trabalho, as quais devem ser analisadas com cautela.

Partindo desse ponto, a IA vem se destacando na área do Direito. Barbosa (2019) cita por exemplo, que a IA pode ser utilizada para automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como revisão de documentos, pesquisa jurídica e análise de contratos. Ferramentas como e-discovery ajudam advogados a encontrar informações relevantes em grandes volumes de documentos.

Negrini (2019) acrescenta que sistemas de IA podem analisar padrões em decisões judiciais anteriores para prever o resultado provável de novos casos. Isso pode ajudar advogados a planejar suas estratégias e clientes a entender suas chances de sucesso.

No campo legislativo, encontra-se, como exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que estabelece diretrizes rigorosas sobre como os dados pessoais podem ser coletados, processados e armazenados, afetando diretamente os sistemas de IA que dependem de grandes volumes de dados.

De todo modo, a interação entre IA e Direito é uma área dinâmica e em rápida evolução, exigindo colaboração contínua entre legisladores, tecnólogos, advogados e a sociedade em geral para garantir que o desenvolvimento e a implementação da IA sejam realizados de maneira justa, segura e ética. No campo do Direito Previdenciário, a IA já vem causando impacto, o que será analisado a seguir.

#### 4 DOS EFEITOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Direito Previdenciário pode trazer diversas inovações e melhorias (ou prejuízos), tanto no processamento de dados quanto na prestação de serviços. Segundo Peixoto (2020), ao analisar os pontos positivos afirma que algoritmos de aprendizado de máquina podem analisar dados históricos e identificar padrões que indiquem possíveis fraudes, como contribuições irregulares ou solicitações de benefícios fraudulentas.

Além disso, a IA pode ser utilizada para aprimorar os processos de verificação de identidade, utilizando técnicas de reconhecimento facial e análise biométrica para garantir que os benefícios sejam pagos aos destinatários corretos (Peixoto, 2020).

Araújo (2019) por sua vez, pontua que chatbots equipados com IA podem fornecer informações e orientação sobre direitos previdenciários, requisitos para solicitação de benefícios e status de pedidos, melhorando o atendimento ao cidadão e reduzindo a carga de trabalho dos atendentes humanos. Soma-se a isso, o fato de que através da análise de dados pessoais, sistemas de IA podem oferecer recomendações personalizadas para os segurados, como orientações sobre o melhor momento para se aposentar ou sobre quais benefícios estão disponíveis de acordo com o histórico contributivo.

A par das informações acima sobre a Inteligência Artificial, no que concerne ao tema em estudo, depois da análise dos documentos constituídos para comprovar o direito pleiteado pelo segurado e se necessário, cumpridas todas as exigências, subsequentemente, será concluída a instrução do processo administrativo.

De acordo com Barbosa (2019), os sistemas de IA podem ser usados para automatizar a análise de requerimentos de benefícios previdenciários. Isso inclui a verificação de documentos, validação de informações e identificação de inconsistências, agilizando o processo de concessão de benefícios.

Da mesma forma, a IA pode ajudar a processar grandes volumes de dados relacionados a contribuições, períodos de trabalho, e outras informações relevantes, garantindo maior precisão e eficiência no cálculo de benefícios (Barbosa, 2019).

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) na concessão de benefícios previdenciários pode trazer várias vantagens, como eficiência, precisão e agilidade no processamento de solicitações.

Em relação às vantagens da IA na concessão de benefícios previdenciários, Cuevas (2021) aponta que a IA pode ser usada para automatizar a análise de documentos, verificando automaticamente a conformidade dos documentos apresentados pelos segurados com os requisitos legais. Soma-se a isso, o fato de que sistemas de IA podem validar dados fornecidos pelos segurados cruzando informações com bases de dados públicas e privadas, garantindo maior precisão e reduzindo fraudes.

Magrani (2019) afirma que IA pode processar grandes volumes de dados de forma rápida, reduzindo significativamente o tempo necessário para a concessão de benefícios. Outro ponto também benéfico é que sistemas de reconhecimento facial e biometria podem ser utilizados para verificar a identidade dos solicitantes, garantindo que os benefícios sejam concedidos às pessoas corretas.

Na visão de Alves (2022), a IA pode garantir que os cálculos dos benefícios sejam feitos de forma precisa e consistente, reduzindo erros humanos e aumentando a confiança no sistema previdenciário. Algoritmos podem ser programados para aplicar as regras previdenciárias de forma uniforme, evitando interpretações divergentes e garantindo justiça na concessão dos benefícios.

Ocorre que apesar desses benefícios, a aplicação da IA no campo previdenciário pode acarretar problemas e desafios. A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Direito Previdenciário, apesar dos inúmeros benefícios, também apresenta desafios e pontos negativos que precisam ser cuidadosamente considerados. A título de exemplo, Ortiz (2022) cita que a utilização de IA exige a coleta e o processamento de grandes volumes de dados pessoais, aumentando o risco de vazamentos de dados e violações de privacidade. Além disso, se as medidas de segurança não forem robustas, há a possibilidade de ataques cibernéticos que podem comprometer informações sensíveis dos segurados.

Afonso e Castro (2020) por sua vez acrescentam que decisões automatizadas podem não considerar nuances individuais, levando a decisões injustas ou desiguais. A falta de transparência também é um problema, haja vista que segurados podem ter dificuldades em contestar decisões automatizadas se não houver transparência sobre os critérios usados.

Um ponto muito discutido é em relação a desigualdade de acesso. Melo (2019) ao discorrer sobre essa questão afirmam que nem todos os segurados têm acesso igual à tecnologia necessária para interagir com sistemas automatizados, criando barreiras para

aqueles com menos recursos tecnológicos. Com isso, a falta de inclusão digital pode prejudicar a eficácia dos sistemas de IA e excluir segmentos vulneráveis da população.

Diante desse contexto, a etapa administrativa destaca-se como o período no processo em que se faz necessário a realização, com eficácia, da inclusão dos documentos que são indispensáveis relacionados à aprovação do benefício solicitado. Assim, muitos dos segurados são indivíduos desprovidos de conhecimentos tecnológicos ou, ainda, podem não ter acesso à internet e aos meios eletrônicos, diante disso, muitas das vezes acontece de não terem a orientação adequada do Procedimento de Aprovação do Pedido do Processo Administrativo por falta de informações. Diante que o público maior do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são os idosos (Melo, 2023).

Melo (2023) ao discorrer sobre a presente temática, aponta que a recusa automática de pedidos por falta de documentos é uma das principais controvérsias. Por um lado, o INSS informa que a taxa de concessão continua em 50%, de outro modo, especialistas adverte que o sistema pode não levar em considerações aspectos sociais e econômicos dos segurados, assim como o alto índice de analfabetismo digital entre a população idosa, o que acaba por dificultar o acesso de certos grupos aos benefícios.

Vianna (2022) acrescenta outro aspecto preocupante nesse cenário: a falta de atendimento presencial adequado para esclarecimento de dúvidas. Essa ausência e a falta de peritos têm afetado a capacidade de oferecer suporte direto aos solicitantes, deixando muitos sem orientação em um processo complexo.

69

Sobre esse cenário, cita-se:

A carência de pessoal exerce um impacto direto sobre a qualidade do atendimento. Com a transferência das solicitações de aposentadoria para a plataforma meu INSS (via aplicativo ou site), as agências agora se concentram na resolução de dúvidas (mediante agendamento prévio) e na condução de perícias, quando necessário. A exigência de apresentar documentos fisicamente nas agências foi substituída pela necessidade de digitalizar os arquivos e armazená-los em formato PDF. Frequentemente, o grupo de indivíduos buscando benefícios enfrenta analfabetismo digital, não possuindo computadores ou celulares. Mesmo para agendar um atendimento, apenas chamadas de telefones fixos são aceitas, uma situação que complica a vida daqueles sem acesso a uma linha fixa (Cardoso, 2022, p. 23).

Conforme afirmado por Almeida (2023), atualmente a inteligência artificial é responsável por decidir sobre cerca de 30% dos pedidos de benefícios feitos ao INSS, por meio de uma avaliação automática dos dados e documentos enviados pelo Meu INSS.

Atualmente, somente oito benefícios do INSS passam por essa análise automatizada, como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, entre outros.

Segundo Maranhão, Florêncio e Almada (2021), apesar dos possíveis ganhos em eficiência e acesso proporcionados pela inteligência artificial, é primordial assegurar que essa ferramenta não contribua para a perpetuação ou aumento de desigualdades já existentes no sistema judiciário. Por conseguinte, torna-se essencial analisar a distribuição equitativa no acesso às tecnologias de IA, assim como o papel fundamental desempenhado pelos profissionais do direito na promoção da justiça e igualdade. A jurisprudência acentua que o uso de inteligência artificial e outros sistemas informáticos trazem ganhos para a sociedade em geral, que deve, por outro lado, ser tolerante com as contrapartidas inerentes à evolução. É o que afirma o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. EXAME MÉDICO. LABORATÓRIO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO DO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. 1. A indenização por dano moral não tem um parâmetro econômico absoluto, uma tabela ou um baremo, mas representa uma estimativa feita pelo Juiz sobre o que seria razoável, levando-se em conta, inclusive, a condição econômica das partes, sem enriquecer, ilícitamente, o credor e sem arruinar o devedor. 2. **O uso de inteligência artificial e outros sistemas informáticos trazem ganhos para a sociedade, que deve, por outro lado, ser tolerante com as contrapartidas inerentes à evolução. Não se deve julgar situações inocentes, sem nenhuma repercussão na esfera da dignidade humana, como se fosse o fim do mundo, transformando átimos de sensibilidade pessoal em fonte de indenização por dano moral.** 3. [...] 5. Recurso conhecido e não provido. (07065277420228070004 - (0706527-74.2022.8.07.0004 - Res. 65 CNJ). TJDFT. 8ª Turma Cível: Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO. Data de Julgamento: 28/02/2023. Publicado no DJE: 09/03/2023). (grifo da autora).

70

No âmbito do Direito Previdenciário é preciso citar o Big Data e o DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social). O primeiro, é um termo usado para descrever o grande volume de dados – tanto estruturados quanto não estruturados – que são gerados por indivíduos, organizações e sistemas. O conceito de Big Data não se refere apenas à quantidade de dados, mas também às diversas maneiras de capturar, armazenar, gerenciar e analisar esses dados para extrair informações valiosas e tomar decisões informadas (Dornelas, 2023).

Já o DATAPREV é a empresa responsável pelo processamento de dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de outros órgãos do governo federal relacionados à previdência e seguridade social. Ela desenvolve e mantém sistemas que

gerenciam informações sobre contribuições, benefícios, segurados e empregadores (Dornelas, 2023).

Todas as informações sociais dos brasileiros estão depositadas junto ao DATAPREV e, para tanto, a utilização de Inteligência Artificial torna-se essencial. Ao analisar a relação entre esses dois institutos, Ortiz (2022) afirma que a utilização de Big Data permite à DATAPREV processar e analisar grandes volumes de dados de forma eficiente, extraindo informações valiosas para a administração previdenciária.

A análise de dados permite à DATAPREV oferecer serviços personalizados aos segurados, como recomendações sobre aposentadoria e benefícios disponíveis, melhorando a satisfação e a experiência do usuário. Big Data pode ajudar a identificar necessidades específicas de diferentes grupos de segurados, permitindo a criação de programas e políticas direcionadas (Ortiz, 2022).

Como citado anteriormente, o INSS somente lançou sua primeira plataforma de virtualização de serviços aos beneficiários, o site e aplicativo “Meu INSS”, em julho/2018. Até então, os processos administrativos eram físicos e sujeitos ao atendimento presencial. Recentemente, a Autarquia Previdenciária passou a utilizar a Inteligência Artificial para análise de requerimentos administrativos.

71

Desde maio de 2022, o INSS utiliza a Inteligência Artificial para analisar pedidos de benefícios como aposentadorias, pensão por morte e benefício assistencial ao idoso e ao deficiente (BPC/LOAS). Para tanto, o “robô” do INSS analisa se o requerente tem direito ou não ao benefício utilizando o banco de dados da própria Autarquia.

Ocorre que, para que uma análise automática funcione, seria necessário que o cadastro não tivesse nenhum erro, o que não ocorre na prática. Assim, o uso de Inteligência Artificial pelo INSS na concessão de benefícios previdenciários e assistenciais com a intenção de diminuir a fila de requerimentos tem levado a um alto índice de indeferimentos.

Nesse sentido, cita-se:

A medida vem sendo chamada pelos servidores de "indeferimento automático", em alusão à concessão automática de benefícios iniciada pelo instituto em maio de 2018. Nela, o segurado faz a solicitação e, se houver o direito após o "robô" fazer a varredura da situação previdenciária do trabalhador, há a concessão. Caso não seja possível liberar o benefício por falta de documentos, um funcionário público é acionado e é aberto um procedimento chamado de cumprimento de exigência, no qual o trabalhador precisa enviar a documentação provando o direito. Depois desse processo, há a liberação ou não da renda previdenciária (IEPREV, 2022).

Diante disso, do início do uso da tecnologia até outubro de 2022, houve redução na fila de pedidos de aposentadorias em 25%, porém, a fila de pedidos de recurso administrativo cresceu 32% (Dornelas, 2023). De acordo com Gisele Nascimento (2022), estaticamente, a cada 200 mil requerimentos de aposentadoria, apenas 50 mil são concedidos pelo INSS, o que implica dizer que, a cada quatro requerimentos, três são negados.

Diante do alto índice de “indeferimentos automáticos”, após diálogo com o Conselho Federal da OAB e pedido do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, o INSS decidiu que, se houve a negativa automática do requerimento pelo “robô”, sem a análise de um servidor, é possível fazer novo pedido antes de 30 dias, retirando o bloqueio pelo sistema (Conselho Federal da OAB, 2022).

A concessão de benefícios previdenciários aos segurados (como aposentadoria) ou aos seus dependentes (como pensão por morte) depende dos requisitos estabelecidos na legislação, por exemplo, idade do requerente e filiação do dependente. Kauss (2021) dispõe que, apesar de tais requisitos serem objetivamente comprovados, podem ser questionados por divergências nos registros públicos.

Além disso, a concessão de benefícios também depende da análise subjetiva de requisitos como a qualidade de segurado:

A qualidade de segurado seria puramente objetiva se a legislação a reconhecesse apenas para que teve recolhimento no máximo até 12 meses antes do fato gerador, seria fácil de programar um robô para verificar esse requisito. Ocorre que o trabalhador pode ter esse período de 12 meses alterado se estiver em desemprego involuntário ou se tiver em seu histórico mais de 120 contribuições mensais. Daí chegamos à subjetividade de comprovar a involuntariedade do desemprego ou do direito ao reconhecimento de vínculo empregatício sem as respectivas contribuições (Kauss, 2021, p. 129).

A utilização de Inteligência Artificial na análise de benefícios é necessária e bem-vinda. Porém, conforme analisa Rosa (2019), ainda que o percentual de benefícios indeferidos siga a tendência histórica, certo é que a análise de requerimentos administrativos não pode ser feita apenas com as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), devendo ser realizada a análise de toda a documentação do período laboral por um servidor responsável.

Para melhor uso da IA nesse campo é preciso limitar o seu uso. Na concepção de Antunes (2020), o uso da IA no contexto de concessão de benefícios previdenciários pode se dá pela seguinte forma: verificação automática de documentos (a IA pode ser usada para

verificar automaticamente a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos legais, identificando documentos faltantes ou inadequados e indeferindo automaticamente solicitações que não atendem aos critérios); análise de dados contributivos (algoritmos podem analisar dados contributivos para verificar se o segurado cumpre os requisitos para determinado benefício. Caso contrário, a solicitação pode ser indeferida automaticamente) e detecção de fraudes (sistemas de IA podem analisar padrões de comportamento e histórico de solicitações para detectar e indeferir automaticamente pedidos fraudulentos).

Diante do exposto, chega-se ao entendimento de que considerando a fragilidade da estrutura administrativa de dados e informações previdenciárias, somada à subjetividade da legislação e à hipossuficiência do segurado, não parece estar próxima a possibilidade de utilização de Inteligência Artificial para tarefas complexas como a concessão de benefícios junto ao INSS.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da IA no Direito Previdenciário tem o potencial de transformar significativamente a forma como os benefícios são administrados e entregues, promovendo maior eficiência, transparência e justiça. Contudo, é fundamental que essa execução seja realizada de forma ética e responsável, com cuidado especial em garantir a proteção dos benefícios dos segurados.

No território brasileiro, o órgão responsável pela proteção social dos cidadãos é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). tem adotado tecnologias digitais para melhorar a eficiência e a transparência no processamento de benefícios. A IA pode ser integrada a essas iniciativas para aprimorar ainda mais o atendimento e a gestão de benefícios.

Embora a IA tenha o potencial de melhorar significativamente a administração do Direito Previdenciário, é crucial abordar esses pontos negativos para garantir que a tecnologia seja implementada de maneira justa, ética e segura. Isso inclui a adoção de práticas robustas de segurança de dados, transparência algorítmica, treinamento adequado para usuários e funcionários, e uma regulamentação clara e eficaz.

A implementação da IA para o indeferimento automático de benefícios no INSS possui impacto significativo. Decisões automatizadas podem ignorar nuances e contextos específicos que um avaliador humano consideraria, levando a decisões inadequadas ou

injustas. Do mesmo modo, a IA pode indeferir solicitações sem considerar circunstâncias excepcionais ou emergências pessoais que podem justificar uma concessão especial de benefícios.

Algoritmos podem cometer erros, seja por falhas de programação, dados de treinamento inadequados ou mudanças nas condições sociais e econômicas que não foram previstas. Erros no processamento de dados ou falhas sistêmicas podem levar ao indeferimento errôneo de benefícios, prejudicando injustamente os segurados.

Portanto, é essencial abordar cuidadosamente os desafios éticos e operacionais associados. Garantir transparência, justiça e a possibilidade de revisão humana são fundamentais para assegurar que os direitos dos segurados sejam protegidos. A adoção de IA deve ser acompanhada de um quadro regulatório robusto e de mecanismos de governança para monitorar e ajustar continuamente os algoritmos e processos utilizados.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, José; CASTRO, Kleber. **Automação e atenção fiscal**. Conjuntura Econômica, [S.l.], 1 jan. 2020. Justiça, p. 3-4.

ALMEIDA, Carlos. **INSS irá ampliar o uso de inteligência artificial na análise de aposentadorias**. 2023. Disponível em: <https://pbconsignado.com.br/blog-do-consignado/rascunho-automaticoinss-ira-ampliar-inteligencia-artificial-analise-aposentadorias/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

ALVES, Andrelli Jamille Rodrigues. **O futuro do vínculo laboral no Brasil: o papel da tributação face ao avanço da Inteligência Artificial e da automação**. 2022. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

ANTUNES, Henrique Sousa. **Direito e Inteligência Artificial**. 1<sup>o</sup> ed. Editora: Leya, 2020.

ARAÚJO, Gustavo Beirão. **Processo administrativo previdenciário: uma análise visando à efetividade**. Tese (Mestrado em Direito Previdenciário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 22-23. 2019.

BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência Artificial, e-Persons e Direito: Desafios e Perspectivas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 3, n. 6, p. 2, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022**. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 25 abr. 2024.

CARDOSO, Nathália Oliveira. **A (in)eficácia administrativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS: aumento da judicialização previdenciária**. Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Anápolis, 2022.

CARVALHO, Vítor. **O Livro de Ouro de Prática Previdenciária**. 1<sup>o</sup> ed. Editora: Lujur, 2023.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **INSS atende OAB e retira bloqueio em caso de negativa de pedido por robô**. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60415/inss-atende-oab-e-retira-bloqueio-em-caso-de-negativa-de-pedido-por-robo>. Acesso em: 01 jul. 2024.

CUEVAS, Ricardo Villas Bôas. **Inteligência Artificial no Judiciário**. In: **Inteligência Artificial e Direito Processual: Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. Coordenação de Dierle Nunes, Paulo Henrique dos Santos Lucon e Erick Navarro Wolkart. Salvador: Juspodvim, 2021, p. 79-91.

DORNELAS, Fernanda. **Da (im)possibilidade de utilização da inteligência artificial na concessão de benefícios no âmbito da previdência social**. Juiz de Fora, MG: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Juiz de Fora, 2023.

GONÇALVES, Lukas Ruthes. **A tutela jurídica de trabalhos criativos feitos por aplicações de Inteligência Artificial no Brasil**. 2019. 143 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

75

HEIDRICH, Felipe. A teoria de opções reais na gestão de investimentos na Indústria 4.0: um estudo de caso. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**. v. 10, n. 2, p. 60-85, mai./jun. 2020.

IEPREV. **Análise automática de benefícios do INSS por robô falha**. 2022. Disponível em: <https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/9298/anaa>. Acesso em: 14 maio 2023.

KAUSS, Laís Fraga. **A inteligência artificial na justiça previdenciária: limitações ao uso**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Direito Previdenciário**. 2<sup>o</sup> ed. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530990756.

MAGRANI, E. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. **Revista de estudos constitucionais**, 2021, vol. 1, n<sup>o</sup>. 1, pp. 154-180.

MELO, Cristino. **40% das aposentadorias no Brasil já são decididas por robôs no INSS**. 2023. Disponível em: <https://www.mundoconectado.com.br/inteligencia-artificial/40-das-aposentadorias-no-brasil-ja-sao-decididas-por-robos-no-inss/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MELO, Jeferson. **Judiciário ganha agilidade com o uso de Inteligência Artificial**. Conselho Nacional de Justiça, [S. l.], 3 abr. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-ganha-agilidade-com-uso-de-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 28 jun. 2024.

MORAIS, Ana Beatriz et al. **A aplicação da inteligência artificial nas startups e os desafios jurídicos sob a ótica do direito regulatório**. Juiz de Fora, MG: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Juiz de Fora, 2023.

MOTA, Letícia do Nascimento. **Universalidade da cobertura e do atendimento da seguridade social frente à automatização do processo administrativo previdenciário**. Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Goiânia, 2023. Disponível em: [https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5989/1/TCC\\_LET%  
CIA\\_DO\\_NASCIMENTO\\_MOTA.pdf](https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5989/1/TCC_LET%c3%8dCIA_DO_NASCIMENTO_MOTA.pdf). Acesso em: 02 jul. 2024.

NASCIMENTO, Gisele. **Robôs do INSS e o indeferimento automático de benefícios**. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376390/robos-do-inss-e-o-indeferimento-automatico-de-beneficios>. Acesso em: 01 jul. 2024.

NEGRINI, Rodolfo Jesuino. **Inteligência artificial - aplicada a negócios**. 2019. 18 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciência da Computação, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Higienópolis, 2019.

ORTIZ, Bruna Correia. **Desjudicialização previdenciária: a resolução de conflitos pela via administrativa**. Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica. Itajaí, 2022. Disponível em: [https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3087/Disserta%  
%C3%A7%  
%C3%A3o%20-%20Bruna%20Ortiz.pdf](https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3087/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Bruna%20Ortiz.pdf). Acesso em: 28 jun. 2024.

76

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e Direito**. 1. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência Artificial - Referenciais Básicos com comentários à Resolução CNJ 332/2020**. UnB - Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial. Campus Darcy Ribeiro. Brasília, 2020.

ROSA, Alexandre de Moraes. **A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, vol. 6, núm. 2, 2019.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário - Coleção Esquematizado**. 14<sup>o</sup> ed. Editora: Saraiva Jur, 2024.

SAVARIS, José Antônio. **Direito Processual Previdenciário**. 11<sup>a</sup> Ed. Editora: Alteridade, 2023.

TACCA, Adriano; ROCHA, Leonel Severo. **Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito**. NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.38, n.2, jul./dez., 2018, p.53-68.

VIANNA, João Ernesto A. **Direito Previdenciário**. 8. ed. São Paulo: Atlas: Grupo GEN, 2022